



Conselho Municipal de Assistência Social

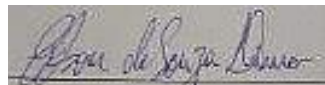
Resolução nº 041/2021 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.369 de 28 de agosto de 2017, considerando deliberação da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2021,

RESOLVE:

1. **APROVAR** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Anexo desta Resolução).
2. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de novembro de 2021



EDSON DE SOUZA LIMA

Presidente do CMAS



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Federal nº 8.742/1993; criado em Recife pela Lei municipal nº15.893/1994, atualizada pela Lei 18.369/2017 que altera e revoga as Leis 17.538/2009 e nº17.892/2013, é órgão de caráter permanente e natureza colegiada, de comando único, deliberativo e composição paritária entre representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, e constitui órgão normativo e articulador da Política de Assistência Social no âmbito do Município, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º. O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social no âmbito do município do Recife, de acordo com o que dispõe a Lei nº 18.369/2017, visando a adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

CAPÍTULO II



DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I.** Elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno;
- II.** propor, analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- III.** normatizar as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social do Município, em consonância com a legislação normatizada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- IV.** inscrever e validar as Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito do CMAS do Recife, cabendo-lhe ainda:
 - a)** informar ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) sobre o cancelamento de inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, a fim de que adotem as medidas cabíveis;
 - b)** informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
 - c)** provocar os órgãos competentes de controle social, no que couber e quando constatado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na legislação relativa à Política de Assistência Social.
- V.** fiscalizar os equipamentos públicos e as Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito da Política de Assistência Social;
- VI.** analisar e aprovar as entidades e Organizações de Assistência Social, tomando como referência as legislações vigentes



VII. aplicar sanções e penalidades, inclusive cancelamento da inscrição, às Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito do SUAS que:

a) não apresentarem anualmente o plano de ação do ano em curso e o relatório de atividades do ano anterior até 30 de abril, conforme prevê o art.13 da Resolução nº 14/2014 do CNAS e suas possíveis alterações; b) incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.742/1993 (Modificada pela Lei 12.435/2011).

VIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

IX. convocar, em consonância com o Conselho Nacional de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, com atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município, cabendo-lhe ainda:

a) aprovar e propor, por deliberação da maioria dos seus membros, as normas de funcionamento, a comissão organizadora e o regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social;

b) encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes;

c) monitorar a execução de suas deliberações.

d) X. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, em consonância com as diretrizes e deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;

XI. integrar o Núcleo de Educação Permanente do SUAS do Recife;

XII. propor a formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle e acompanhamento da Política Municipal de Assistência Social;

XIII. aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS elaborado



pelo Núcleo de Educação Permanente do SUAS do Recife;

XIV. participar da elaboração e aprovar as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XV. publicizar em resolução, a partir das informações oficiais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a relação das Entidades e Organizações de Assistência Social que possuam Termo de Referência de Fomento, de Colaboração e Acordo de Cooperação junto ao órgão gestor de Assistência Social que tiveram suas prestações de contas anuais aprovadas conforme legislações vigentes;

XVI. atuar como Instância de Controle Social – ICS de programas de transferência de renda, conforme legislação em vigor, monitorando, avaliando e fiscalizando;

XVII. acompanhar, propor e aprovar a gestão e fiscalizar a execução dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada de programas de transferência de renda e o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS;

XVIII. planejar e deliberar sobre os gastos dos recursos do IGD do Programa de Transferência de Renda e do IGD SUAS destinados ao apoio técnico e operacional ao desenvolvimento das atividades do Conselho, na forma e percentuais fixados pelo órgão Coordenador da Política Nacional de Assistência Social;

XIX. acompanhar o desempenho do Índice de Desenvolvimento–ID do Conselho;

XX. analisar, propor e aprovar critérios e valores para concessão de benefícios



eventuais de acordo com as legislações vigentes;

XXI. divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXII. analisar, propor e aprovar o Pacto de Aprimoramento da Gestão Municipal conforme NOB/SUAS de 2012 e suas alterações;

XXIII. aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, objetos de co-financiamento;

XXIV. deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XXV. estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos;

XXVI. estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular;

XXVII. divulgar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação e divulgação para transmissão de decisões e outras informações que o Conselho julgar necessárias;

XXVIII. apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I



DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período, de acordo com a Lei nº 18.369/2017, e terá a seguinte composição:

I. Representação da Sociedade Civil:

- a)** 02 (dois) representantes dentre Usuários/as e Organizações de Usuários/as;
- b)** 08 (oito) representantes de entidades e Organizações de Assistência Social de assessoramento, de defesa e garantia de direitos, e de atendimento, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993;
- c)** 02 (dois) representantes de entidades dos Trabalhadores do SUAS.

II. Representação do Governo Municipal:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c)** 04 (quatro) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas – SDSDHJPD ou congêneres;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana, ou congêneres;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Participação Social, ou congêneres;
- f)** 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, ou congêneres;
- g)** 01 (um) representante da Secretaria da Mulher, ou congêneres;



- h) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, ou congênere;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, ou congênere.

Parágrafo único. É vedada a segunda recondução consecutiva da pessoa física e jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme Resolução 02/2014 do CNAS, inclusive como representante de instituição diferente daquela que participou anteriormente.

Art. 5º. O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será conduzido por comissão eleita no Pleno do CMAS e coordenado pelo seu segmento.

Art. 6º. As eleições serão realizadas em fórum especialmente convocado para este fim, através de edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público Estadual, conforme Art.4º da Lei nº 18.369/2017.

Parágrafo único. As entidades eleitas indicarão seus representantes para serem conselheiros/as titulares e/ou suplentes e poderão, a qualquer tempo, promover a substituição dos seus representantes.

Art. 7º. A representação governamental, de titulares e suplentes, dar-se-á através de indicação do/a Secretário/a da respectiva pasta.

Art.8º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados/as e empossados/as pelo Poder Executivo da Cidade do Recife, num prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização das eleições (Art. 8º da Lei



18.369/2017).

Art. 9º. O/a Presidente e o/a Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos/as dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos obedecendo à alternância entre sociedade civil e governo.

Art.10. A sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Parágrafo único. Em caso de renúncia de mandato por parte da Entidade ou Organização de Assistência Social, o plenário do CMAS substituirá a mesma pela primeira suplente e assim sucessivamente.

Art.11. Será substituído/a pelo órgão governamental ou pela sociedade civil representada, o membro suplente ou titular que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior justificada por escrito ao Conselho Municipal de Assistência Social, que providenciará publicação em Diário Oficial as devidas alterações.

Parágrafo primeiro. O/a conselheiro/a que não comparecer a duas reuniões do CMAS consecutivas ou três intercaladas no ano serão advertidos/as por escrito.

Parágrafo segundo. A Secretaria Executiva e Equipe de Apoio controlará mediante planilha de frequência das/os conselheiras/os e informará a

presidência para enviar advertência e posteriores consequências.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.12. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS tem a seguinte estrutura:

- I.** plenário;
- II.** presidência;
- III.** vice-presidência;
- IV.** secretaria executiva;
- V.** comissões permanentes;
- VI.** comissões regimentais;
- VII.** equipe técnica e equipe de apoio.

Art. 13. O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social é instância de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, a quem compete:

- I.** deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- II.** baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política de Assistência Social no âmbito do município;
- III.** aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de



Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

- IV.** convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;
- V.** eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente dentre seus membros;
- VI.** acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito Municipal, respeitando as legislações vigentes;
- VII.** apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, inscrito na Lei nº 18.369/2017;
- VIII.** aprovar a indicação do/a Secretário/a Executivo/a.

Art.14. A Presidência é composta pelo/a Presidente e Vice-Presidente.

Art.15. A Secretaria Executiva é composta por um/a secretário/a executivo/a, aprovado/a pelo Conselho a partir da indicação apresentada pelo/a Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e apoio administrativo, constituído de servidores de órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gestão da Política de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com três Comissões permanentes, quais sejam: Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão de Normas e Fiscalização, e Comissão de Articulação e Política; e mais duas comissões regimentais: Comissão de Acompanhamento de Programa de Transferência de Renda e Comissão de Ética. O CMAS criará outras comissões,



quando se fizer necessário, para análise, elaboração de proposta, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário, às quais competirá:

I. Comissão de Orçamento e Finanças:

- a)** Assessorar o Conselho elaborando um plano de monitoramento e fiscalização dos recursos para a Assistência Social;
- b)** analisar trimestralmente o relatório do orçamento e execução do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, analisando-o e sistematizando as informações necessárias ao CMAS;
- c)** analisar a proposta orçamentária da Política Municipal de Assistência Social e sua execução financeira;
- d)** acompanhar os processos de contingenciamento de verba, pautado na proposta orçamentária e calendário anual de atividade do CMAS;
- e)** acompanhar e analisar a documentação da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, elaborando relatório para o Conselho;
- f)** elaborar e orçar o calendário anual de atividades do CMAS;
- g)** elaborar anualmente as propostas orçamentárias do Plano de Trabalho do CMAS;
- h)** acompanhar a equipe técnica, sempre que necessário, nas orientações às entidades no que se refere à utilização de recursos públicos;
- i)** promover, sempre que necessário, encontros e estudos para orientações às entidades e Organizações de Assistência Social em relação ao SUAS e outras demandas relacionadas ao acesso e utilização de recursos públicos;
- j)** participar da elaboração e aprovar as propostas do Plano Plurianual,



da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

II. Comissão de Normas e Fiscalização:

- a)** Acompanhar a normatização e regulamentação dos serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais das entidades e Organizações de Assistência Social;
- b)** analisar solicitações de inscrições e de cancelamento de inscrições das entidades e Organizações de Assistência Social no CMAS, assim como os serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais;
- c)** acompanhar a equipe técnica, sempre que necessário, nas orientações e fiscalizações às entidades e Organizações de Assistência Social;

III. Comissão de Articulação e Política:

- a)** propor, elaborar e acompanhar os serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais da Política Municipal de Assistência Social, com base em estudos e pesquisas;
- b)** estabelecer indicadores para acompanhamento e fiscalização dos serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, governamentais e não governamentais, dirigidos aos usuários, abrangidos pela Política de Assistência Social no âmbito do Município do Recife;
- c)** promover articulação e encontros entre os Conselhos setoriais e de



direitos, para a discussão das políticas públicas;

d) promover, sempre que necessário, encontros e estudos para orientações às entidades e Organizações de Assistência Social em relação ao SUAS e outras demandas.

e) articular Representação no Núcleo Municipal de Educação Permanente para repasse de informações e atualização dos conselheiras/os;

f) organizar a metodologia de apresentação das pautas nos Plenos ordinários e extraordinário do CMAS.

IV. Comissão de Acompanhamento de Programas de Transferência de Renda

a) Atuar como Instância de Controle Social – ICS, acompanhando, avaliando e fiscalizando a gestão de Programas de Transferência de Renda, de acordo com a Resolução do CNAS N°15, de 05 de junho de 2014 e suas alterações;

Parágrafo único. Esta Comissão será instalada semestralmente e apresentará resultados na plenária do mês subsequente à sua reunião.

V. Comissão de Ética

a) Orientar a conduta dos/as conselheiros/as, titulares e suplentes, com o objetivo de preservar a imagem do CMAS, sua reputação, a integridade e a lisura de suas atividades;

b) estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro/a;

c) criar e executar procedimento de averiguação de infração ética, conforme



demanda apresentada ao CMAS.

Parágrafo único. A Comissão de Ética será regida pelo Código de Ética do CMAS, e será instalada quando necessário por deliberação plenária.

Art. 17 As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou Entidade e Organizações de Assistência Social, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 18. As Comissões ou grupos de trabalhos serão dirigidos por um/a coordenador/a, eleito/a entre os seus membros.

Art.19. Cada Comissão reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º. Em seus impedimentos ou faltas, o/a Coordenador/a da Comissão será substituído/a por um de seus membros, escolhido/a entre os presentes.

§2º. Haverá uma reunião ordinária mensalmente, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo/a Coordenador/a da Comissão, ou por 2 (dois) de seus membros.

Art. 20. Caso necessário o Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, por prazo determinado, Comissão ou grupos de trabalho provisórios, indicados pelo Plenário e designados pelo/a Presidente do Conselho, de acordo com a necessidade de assuntos específicos.

Art. 21. As Comissões ou grupos provisórios serão constituídos por conselheiros/as titulares e suplentes, valorizando a participação paritária da sociedade civil e governamental, bem como de convidados/as ou especialistas nas matérias afins.



Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos/as nacionais ou estrangeiros/as, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões, conferências ou de outros eventos, no âmbito do próprio órgão.

Art. 23. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e Organizações da Sociedade Civil -OSC, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores/as, trabalhadores e usuários/as da Assistência Social.

Art.24. Os membros do CMAS serão regidos pelos seguintes princípios éticos:

- I. Tratamento respeitoso uns para com os outros, tanto interna como externamente;
- II. Garantir a representatividade do Conselho em eventos externos;
- III. Apresentar formalmente relatórios e contribuições auferidas durante as participações em eventos externos;
- IV. Justificar no prazo de até às 48 (quarenta e oito) horas, posteriores ao Conselho Municipal de Assistência Social ausências em reuniões plenárias e demais eventos para os quais está designado a participar.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu/sua Presidente, ou de um terço de seus membros, observando, o prazo de no mínimo 48h (quarenta e oito horas), para a realização das reuniões extraordinárias.



- § 1º.** O Plenário do CMAS instalar-se-á e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou no exercício da titularidade e, em segunda e última convocação, meia hora após a primeira chamada, com a presença de qualquer número de Conselheiros/as titulares ou no exercício da titularidade.
- § 2º.** Será estimulada a participação dos/as suplentes membros do Conselho nas reuniões, conjuntamente com os/as respectivos/as titulares, sem direito a voto.
- §3º.** O/a Conselheiro/a suplente será automaticamente chamado/a a exercer o voto, quando da ausência do/a respectivo/a titular.
- §4º.** O Plenário será presidido pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído/a pelo/a Vice-presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário elegerá, entre seus membros, um/a Conselheiro/a para conduzir a Reunião.
- §5º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples.
- §6º.** Em regime de votação cada Conselheiro/a no exercício da titularidade terá direito a um voto.
- §7º.** Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.
- §8º.** As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica.
- Art.26.** As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções e em outros atos, adequados à matéria apreciada.



Art. 27. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas pelas comissões ou por intermédio de algum/a de seus Conselheiros/as, e quando recebida correspondência e informações pela secretaria executiva ou presidência.

Art.28. Os trabalhos do Plenário poderão ter o formato presencial, virtual ou híbrido e obedecerão a seguinte sequência:

- I. verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- II. apreciação e votação da ata da reunião anterior, com a lista de presença-anexa;
- III. apresentação e votação da Pauta.
- IV. apresentação, discussão e votação das matérias iniciando pelos encaminhamentos da reunião anterior;
- V. demandas das Comissões;
- VI. informes;
- VII. encerramento.

Art. 29. A pauta, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente via e-mail a todos/as os/as Conselheiros/as com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões plenárias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as plenárias extraordinárias.

Parágrafo único...Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

Art. 30. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte



ordem:

- I. O/a Presidente dará a palavra ao/a Coordenador/a da Comissão ou demandante que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e
- III. encerrada a discussão, ter-se-á a votação.

§ 1º A leitura do parecer do/a Coordenador/a ou Relator/a poderá ser dispensada a critério da Comissão se previamente, com a convocação da reunião, houver sido enviado via e-mail ou distribuído cópia a todos os/as Conselheiros/as.

§2º. O parecer do/a Coordenador/a deverá constituir-se de relatório com fundamentação, conclusão e voto.

Art. 31 O/a Conselheiro/a que não se julgar suficientemente esclarecido/a poderá pedir vista da matéria.

§ 1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite.

§2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 32. A cada Reunião Plenária será lavrada uma ata, a partir da transcrição da gravação, sempre que possível, na qual constará a relação de Conselheiros/as presentes, e as devidas justificativas dos Conselheiros ausentes, Titulares e/ou Suplentes, com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo/a Presidente, posteriormente arquivada na Secretaria Executiva do CMAS, e suas resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 33. As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal



de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma e sua duração poderá ser interrompida para prosseguimento em data e hora posterior, desde que seja aprovada pelos/as presentes.

Parágrafo Único o cronograma será publicizado no site da Prefeitura do Recife e enviado anualmente a todas as entidades e organizações inscritas no CMAS, bem como às equipes dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 34. É facultado ao/a Presidente e aos/as Conselheiros/as, solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 35. Até à reunião subsequente, é facultado ao/a interessado/a, em requerimento ao/a Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

Art. 36. No decorrer do ano será realizada avaliação sistemática das atividades do CMAS, a partir de instrumentais e reunião específica, com encaminhamentos para subsidiar o planejamento subsequente.

Art. 37; Todo primeiro mês do ano deve ser realizado um planejamento anual das atividades do CMAS, considerando a avaliação sistemática do ano anterior, com vistas a atender os critérios do Índice de Desenvolvimento – ID do Conselho ou outros aspectos para qualificar regularmente e propor eficiência, eficácia, inovação e sustentabilidade.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÕES, SANÇÕES E CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NO CMAS:

Art. 38 A inscrição de entidades da sociedade civil junto ao CMAS poderá ser para oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e realizada dentro dos termos da Resolução CNAS vigente, conforme os seguintes trâmites:

1. Entrega presencial de documentação (meio físico), a qual deverá estar completa, de acordo com o kit enviado por e-mail pela equipe da Secretaria Executiva do CMAS, especificando a modalidade de inscrição pretendida;
2. Análise da documentação pela Equipe técnica do CMAS para verificar se a entidade está inserida na Política Nacional de Assistência Social e de acordo com a modalidade de inscrição solicitada;
3. Visita da Equipe técnica para verificação das atividades informadas no Plano de Ação e Relatório;
4. Apresentação de Parecer da Equipe técnica, (favorável ou desfavorável), resultante da visita à entidade, para tomada de posição da Comissão de Normas e Fiscalização do CMAS;
5. Em caso de Parecer favorável da Comissão de Normas e Fiscalização, , para inscrição, apresentação para deliberação do Pleno do CMAS.
6. Em caso de deliberação favorável do Plenário **Deferindo** a inscrição, é publicada Resolução do CMAS no Diário Oficial do município.
7. Em caso de restrições que impeçam o atendimento presencial, poderão ser suspensas a realização de novas inscrições.



Art.39. As entidades poderão receber as seguintes sanções, quando do descumprimento da legislação estabelecida para a Assistência Social:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão da Inscrição por período de três a seis meses;
- III. Cancelamento da Inscrição

Parágrafo único. Em todas as decisões caberá recurso por parte da entidade, devendo ser enviado por escrito ao CMAS no prazo de trinta dias, a partir do envio do comunicado.

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES JUNTO AO CMAS

Art.40. O cancelamento de inscrição junto ao CMAS ocorrerá a pedido das entidades interessadas ou verificado o descumprimento do que preconiza a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sempre dentro do que normatiza o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 41 Compete ao/à Presidente:

- I. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social ;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. indicar/referendar o/a Secretário/a Executivo/a do Conselho;



- IV.** submeter a pauta à aprovação do Plenário do Conselho;
- V.** tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- VI.** baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VII.** indicar o/a Conselheiro/a escolhido/a pelo Plenário para representar o Conselho Municipal de Assistência Social nas reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social;
- VIII.** delegar competências relacionadas à organização e aprovação do Plenário.
- IX.** Conduzir as questões de ordem e de encaminhamentos;
- X.** coordenar as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 42 Ao/a Vice-Presidente compete:

- I.** substituir o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II.** auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III.** exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art.43. Ao/a Secretário/a Executivo/a compete:

- I.** obter e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;
- II.** executar atividades técnico administrativas de apoio e dar assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos Setoriais e de direitos, que tratam das demais políticas sociais;
- III.** expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do/a Presidente;
- IV.** auxiliar o/a Presidente na preparação das pautas, classificando



as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

- V. secretariar as reuniões do Conselho;
- VI. preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do Município, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;
- VII. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo/a Presidente do Conselho ou pelo Plenário;
- VIII. propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;
- IX. delegar competências à equipe técnica e de apoio administrativo.

Art. 44. À Equipe Técnica compete:

- I. oferecer subsídios para fundamentar as decisões a serem tomadas pelo CMAS;
- II. realizar visitas para inscrição e monitoramento das entidades e Organizações de Assistência Social;
- III. propor e elaborar instrumentais técnicos;
- IV. participar de eventos promovidos pelo CMAS ou outras instituições relacionadas ao SUAS;
- V. participar dos processos de organização dos eventos promovidos pelo CMAS tais como: fóruns, seminários, conferências, congressos, reuniões ampliadas, entre outros;
- VI. acompanhar as discussões nas comissões permanentes e regimentais, e nas reuniões plenárias;
- VII. Levantar informações e dados para subsidiar a avaliação anual e planejamento sistemático do CMAS.



Art. 45. À equipe de Apoio compete:

- I. Subsidiar administrativamente a Presidência, a Secretaria Executiva e a Equipe Técnica;
- II. Contribuir na sistematização de Atas dos plenários e das comissões;
- III. Participar das reuniões e auxiliar na logística e encaminhamentos pertinentes;
- IV. Exercer outras funções designadas pela Presidência e Secretaria Executiva.

Art.46. Aos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Recife compete:

- I. defender o caráter público da Política de Assistência Social definida nos estatutos legais, entendida como proteção social a ser prestada tanto por órgãos governamentais quanto pelas entidades e organizações de assistência social, inclusive as que os conselheiros representam;
- II. ser assíduos e pontuais às reuniões plenárias;
- III. participar ativamente das comissões e grupos de trabalho e atividades do Conselho;
- IV. colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- V. divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- VI. contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Política de Assistência Social;
- VII. manter-se atualizados em assuntos referentes à Política de Assistência Social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do território;



- VIII.** conhecer o marco legal da Política de Assistência Social, bem como garantir o debate em espaços públicos, e nas entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas que representam;
- IX.** contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Assistência Social;
- X.** garantir a informação e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da política de Assistência Social, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (Princípio V do capítulo II da LOAS);
- XI.** manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Públicas e com os segmentos de outras esferas de representação;
- XII.** atuar, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade ou organização de assistência Social;
- XIII.** aprofundar o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa às políticas sociais;
- XIV.** manter-se atualizados a respeito do custo real dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar adequadamente as questões de orçamento e cofinanciamento;
- XV.** conhecer “in-loco” a rede socioassistencial pública e privada do Município;
- XVI.** acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pela rede socioassistencial para assegurar a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos aos usuários do SUAS, inclusive acompanhando durante as visitas técnicas.
- XVII.** participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalhos para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- XVIII.** requerer votação de matéria em regime de urgência;



- XIX.** propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalhos, bem como indicar nomes para as mesmas;
- XX.** Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalhos;
- XXI.** apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- XXII.** fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XXIII.** requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XXIV.** executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo/a Presidente do Conselho ou pelo Plenário

Art.47. Aos/as Coordenadores/as das comissões ou grupos de trabalho compete:

- I.** solicitar ao/à Secretário/a Executivo/a do Conselho, apoio necessário ao funcionamento das respectivas Comissões ou grupos de trabalho;
- II.** elaborar pauta das reuniões das Comissões;
- III.** coordenar reuniões das Comissões ou grupos de trabalho;
- IV.** delegar atribuições específicas aos membros das comissões, quando couber;
- V.** apresentar ao Pleno do CMAS as conclusões e resultados alcançados pelas Comissões ou grupos de trabalho.
- VI.** Organizar a avaliação e planejamento anual das comissões;



CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES AOS/ÀS CONSELHEIROS/AS

Art. 48. É vedado ao/à Conselheiro/a do CMAS, no uso de suas atribuições:

- I.** Atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro;
- II.** fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III.** prejudicar deliberadamente a reputação de outros/as Conselheiros/as, ou servidores/as;
- IV.** ser conivente com erro ou infração;
- V.** usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI.** utilizar ou omitir recursos técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de seus interesses;
- VII.** permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros/as Conselheiros/as;
- VIII.** utilizar a função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- IX.** pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua atribuição ou para influenciar outro/a Conselheiro/a ou servidor/a para o mesmo fim;
- X.** prestar serviços de consultoria remunerada nos processos de inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social , concomitantemente com



o exercício da função de conselheiro/a;

- XI.** alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XII.** iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- XIII.** falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- XIV.** desviar servidor/a público/a para atendimento a interesse particular;
- XV.** retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado/a, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XVI.** fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XVII.** permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.49 O Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 21 da Lei N°16.093/1995, será gerido pelo Conselho Municipal de Assistência Social e administrado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Município.

Art.50. Os recursos decorrentes de execução da Lei n°15.893/1994, serão constantes do Orçamento do Município, com base nos recursos do tesouro, devendo no mínimo atingir 2% (dois por cento) da previsão de sua receita.

Art. 51. Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua



participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 52. Aos/às Conselheiros/as em viagens de representação do CMAS serão concedidas diárias equivalentes ao código CDA4, de acordo com Decreto Municipal nº 26.970/2013 e alterações posteriores.

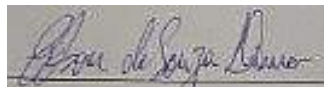
Parágrafo único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação não será considerado como remuneração.

Art.53. A administração Municipal cederá espaço físico e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do CMAS, conforme Art.123 da NOB-SUAS/2012 e alterações posteriores.

Art.54. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 55. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por decisão do seu Plenário.

Recife, 22 de novembro de 2021



Edson de Souza Lima
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Política sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social

